

Lei nº 22/97 de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelas leis 93 A/97 de 22 de Agosto e nº29/98 de 26 de Junho e 98/2001 de 25 de Agosto

Artigo 1.º

Classificação e licença de armas de defesa

(...)

2 - Apenas para as armas referidas nas alíneas b) e c) poderão, para fins de defesa, ser concedidas, pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, licenças de uso e porte de arma aos maiores de 21 anos que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

a) (...)

b) (...)

c) Não tenham sido alvo de medidas de segurança ou condenados judicialmente por qualquer dos crimes previstos no n.º 3, nem condenados por quaisquer infracções relacionadas com estupefacientes ou por condução sob o efeito do álcool;

d) (...)

3 - Constituem crimes que, nos termos da alínea c) do número anterior, implicam a não concessão de licença: (...) homicídio qualificado, homicídio privilegiado, (...) ofensa à integridade física qualificada, (...) genocídio, discriminação racial (...).